



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E
POSTO AVANÇADO DE IPORÁ
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 27 de abril de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Miranda Sá, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 11 de abril de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Juíza Titular, Eunice Fernandes de Castro.

O edital nº 10/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1947/2016, em 1º de abril de 2016, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

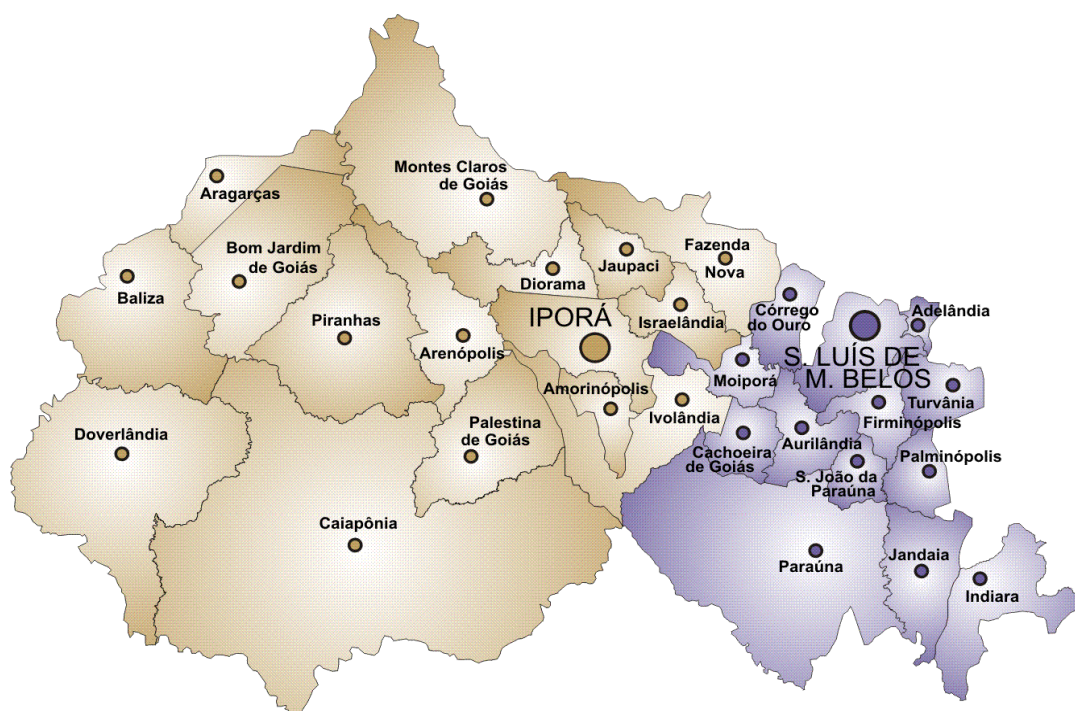
O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Luís de Montes Belos, Subseção de Iporá e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 064, 065 e 067, expedidos em 05 de abril de 2016. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita da Dra. Thaís Inácia de Castro – OAB/GO-21.397 (Presidente da Subseção da OAB de São Luis de Montes Belos). Na oportunidade, a ilustre advogada elogiou os trabalhos desempenhados por esta Vara do Trabalho, notadamente o cordial tratamento

dispensado aos advogados por parte dos Excelentíssimos Juízes e servidores da Secretaria. Noticiou as dificuldades enfrentadas pelos advogados para levantamento de créditos junto à Caixa Econômica Federal, situação que vem sendo contornada através de ações conjuntas entre advogados, magistrados e instituição bancária. O Desembargador-Corregedor agradeceu a visita da ilustre advogada, externando a sua satisfação em saber que a unidade correccionada cumpre bem o seu papel junto à sociedade, o que também pôde ser constatado por ocasião desta visita correicional.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

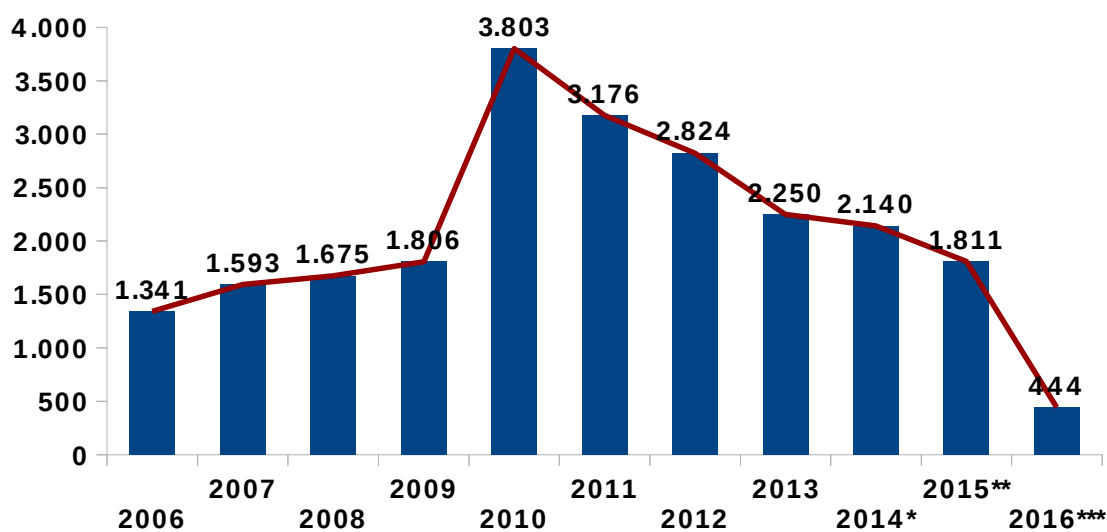


A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos possui jurisdição sobre os municípios de **Adelândia, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Indiara, Jandaia, Moiporá, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.**

O Posto Avançado de Iporá possui jurisdição sobre os municípios de **Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiaopônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivollândia, Jaupaci, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás e Piranhas.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de São Luís de Montes Belos, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 30.034 para 32.491 habitantes¹). A principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços, notadamente para o comércio, seguido da pecuária leiteira e de corte e agricultura com a produção de milho. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 888 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.024 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 88% da população vive na área urbana do município. Já o município de Iporá, registrou um crescimento populacional de apenas 3% no período 2010/2015 (de 31.274 para 32.194 habitantes). O setor de serviços também é a principal atividade econômica do município, seguido da agricultura e pecuária. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 1.067 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 3.828 pessoas, com salário médio mensal de 2,2 salários mínimos. Cerca de 91% da população vive na área urbana do município.

Evolução da Demanda Processual VT de São Luís de Montes Belos



* Os dados de 2014 incluem a movimentação processual do Posto Avançado de Iporá, desde sua criação (de março a dezembro de 2014).

** Os dados de 2015 incluem a movimentação processual do Posto Avançado de Iporá (de janeiro a dezembro de 2015).

*** Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março e incluem a movimentação processual do Posto Avançado de

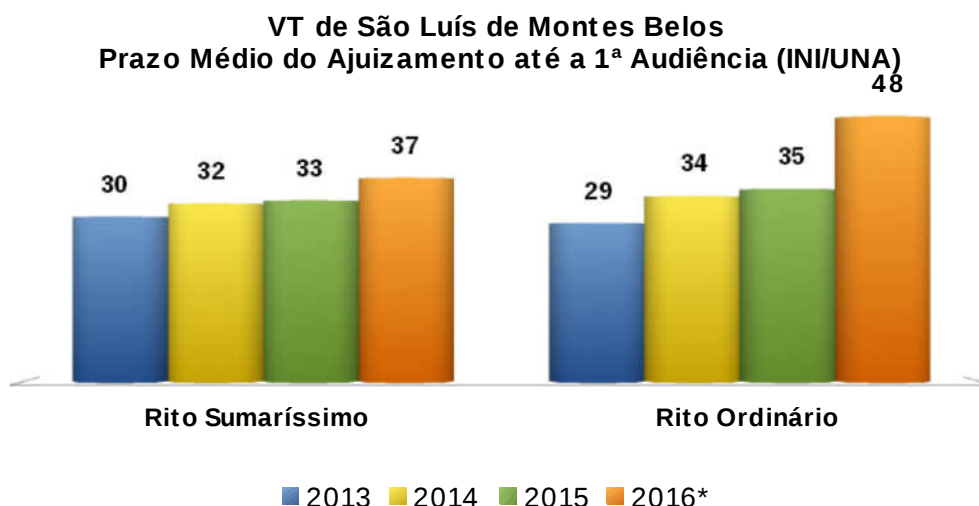
1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Iporá.

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos recebeu, no último exercício, **1.811** novas ações, considerando, nessa totalidade, a movimentação processual oriunda do Posto Avançado de Iporá que, a partir de agosto de 2015 teve a sua distribuição direcionada para esta Vara do Trabalho, conforme Provimento nº 2/2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O gráfico acima demonstra uma tendência de queda da demanda processual na unidade, notadamente a partir da edição da RA nº 58/2014, que alterou a jurisdição da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, transferindo os municípios de Palmeiras de Goiás e Nazário para a jurisdição das Varas do Trabalho da Capital. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos recebeu, em média, **2.440 ações**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho nesta localidade, considerando a recente alteração de jurisdição promovida pelo Tribunal, acima noticiada, que tem culminado com o decréscimo da movimentação processual, bem como o recente Anteprojeto de Lei encaminhado pelo TRT18 ao CSJT, que prevê a transformação do Posto Avançado de Iporá em Vara do Trabalho, o que aliviará a carga de trabalho atribuída aos magistrados que aqui atuam.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

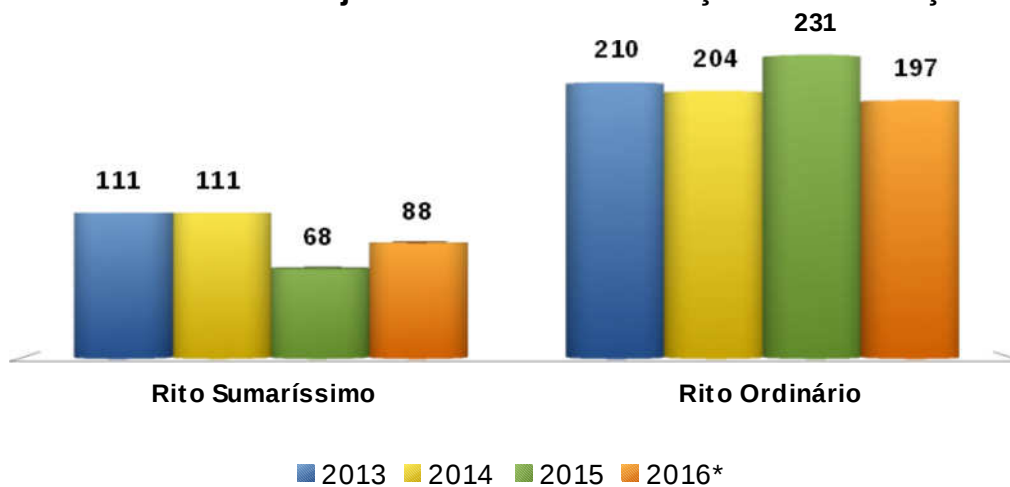
4.1 FASE DE CONHECIMENTO



2 "Art. 9º...§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

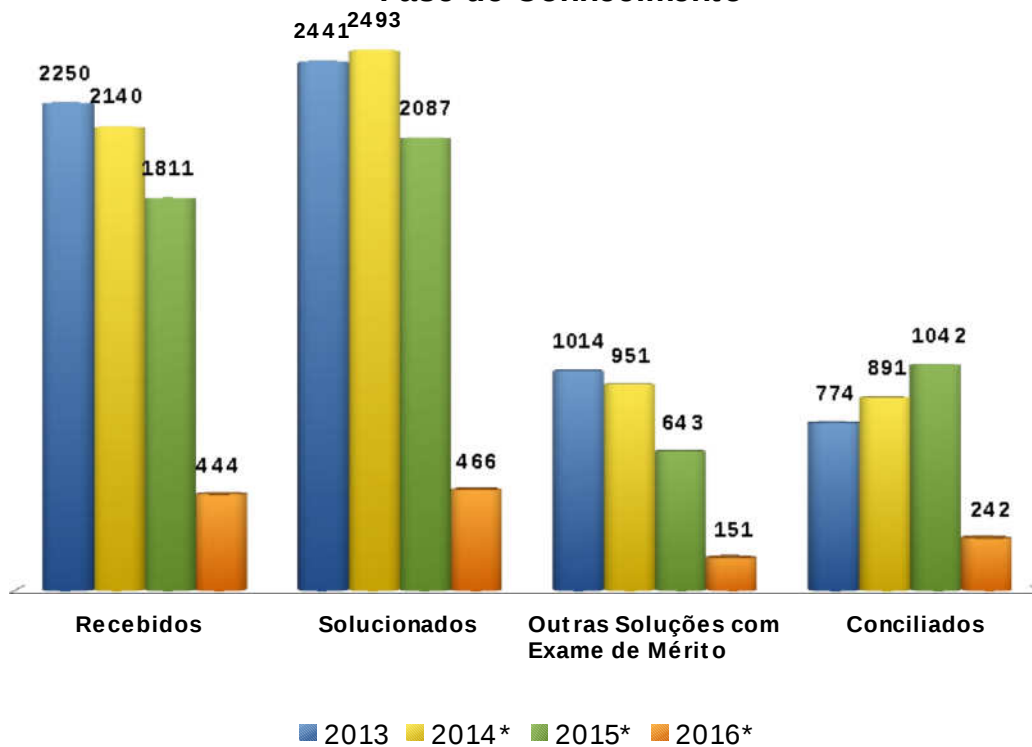
* Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

VT de São Luís de Montes Belos Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



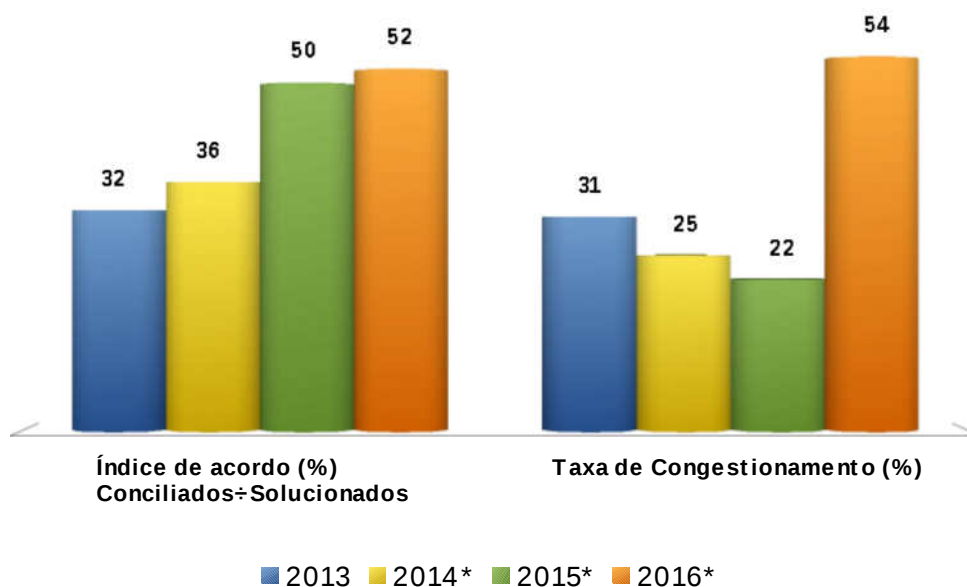
* Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

VT de São Luís de Montes Belos Fase de Conhecimento



•A partir de março de 2014 os dados apresentados incluem a movimentação do Posto Avançado de Iporá. Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

VT de São Luís de Montes Belos Fase de Conhecimento

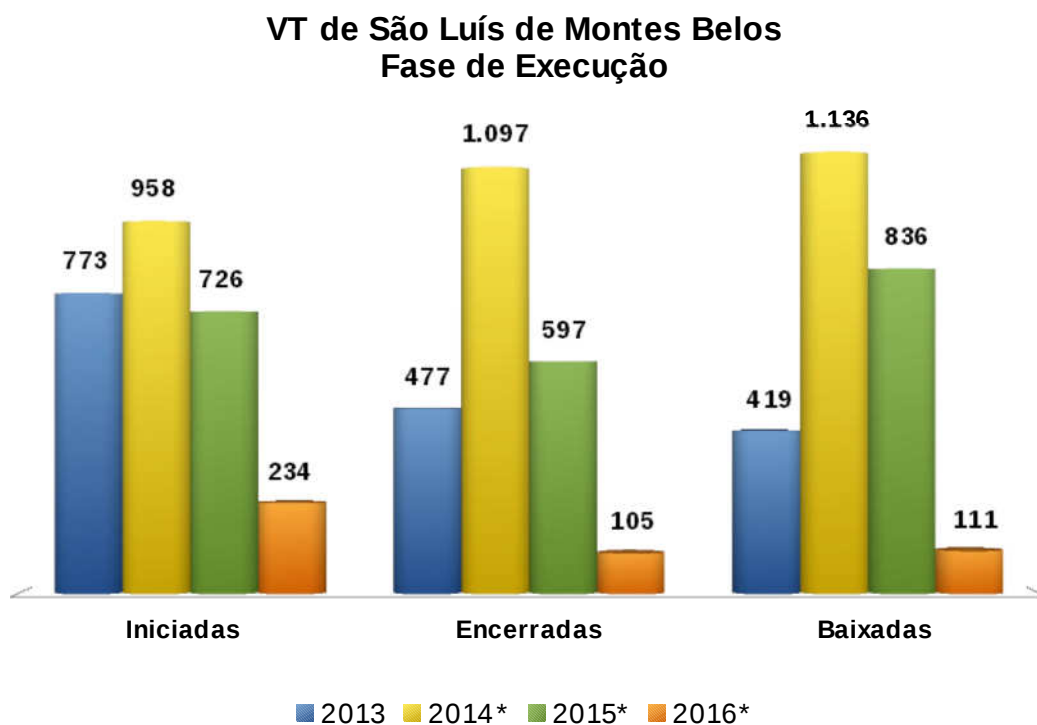


•A partir de março de 2014 os dados apresentados incluem a movimentação do Posto Avançado de Iporá. Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam certa estabilidade no prazo médio para designação da primeira audiência, em ambos os ritos, mantendo-se, todavia, em patamar inferior àquele registrado para as demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, estando, assim, condizente com a celeridade que se espera nos processos em trâmite nesta Justiça Especializada. De se notar, ainda, o excelente desempenho dessa Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 do CNJ desde 2013, digno dos maiores encômios e fruto, certamente, da operosidade e comprometimento dos magistrados que aqui atuam. Bem por isso, a taxa de congestionamento desta Vara do Trabalho na fase de conhecimento encontra-se ainda bem abaixo da média regional (22% na VT e 29% na região). Nada obstante, ao contrário do que vem acontecendo com os processos do rito sumaríssimo, os processos do rito ordinário estão com o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional bem acima do desejável e acima do prazo médio das Varas do Trabalho com movimentação processual similar, muito embora a demanda processual venha diminuindo desde o ano de 2010. E isso deve, em parte, às dificuldades encontradas pelos magistrados nos processos que exigem a realização

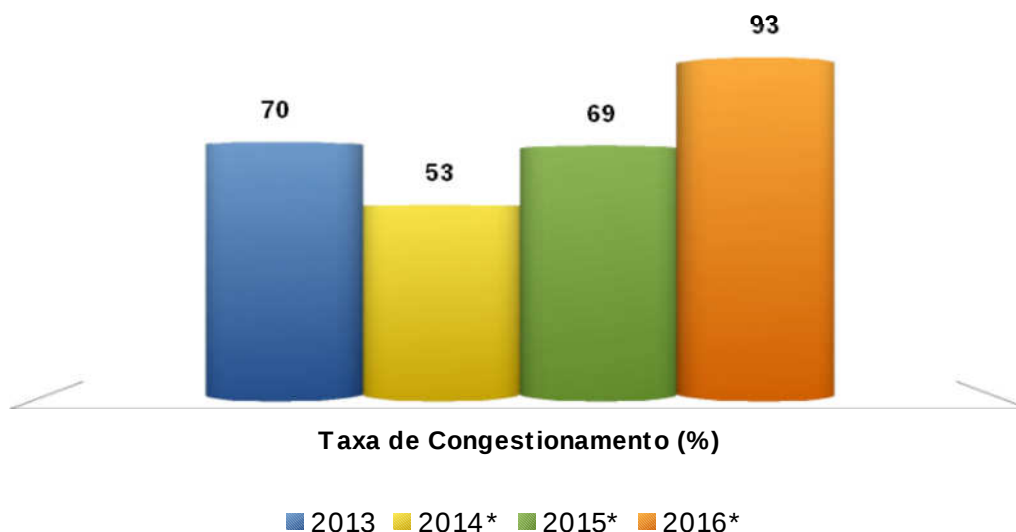
de perícias médicas, cuja demora na conclusão do laudo respectivo acaba por comprometer o prazo médio em análise. Outro fator que pode ter contribuído para o elastecimento desse prazo médio é a designação de audiências de encerramento de instrução após esgotada a colheita de provas, sem justificativa aparente, o que será tratado adiante. O desempenho parcial apurado nesta Vara do Trabalho para cumprimento da Meta 1 do CNJ para este exercício foi de 104% (444 processos recebidos com 463 solucionados), o que sinaliza, na visão do Desembargador-Corregedor, pelo cumprimento dessa meta também neste exercício, considerando que o período apurado (janeiro a março) é notoriamente atípico em razão do recesso forense e feriado de carnaval, bem como o excelente histórico desta Vara do Trabalho no último triênio.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



•A partir de março de 2014 os dados apresentados incluem a movimentação do Posto Avançado de Iporá. Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

VT de São Luís de Montes Belos Fase de Execução



* A partir de março de 2014 os dados apresentados incluem a movimentação do Posto Avançado de Iporá. Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **115%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos iniciou **726** execuções e baixou **836** execuções em 2015, o que culminou com uma taxa de congestionamento de **69%**, abaixo da média do Regional no mesmo ano, que foi de **72%..** As informações trazidas pelos gráficos acima, demonstram uma boa atuação dos magistrados e, especialmente, da Secretaria, no encerramento e baixa das execuções, segundo as diretrizes fixadas pela Corregedoria Regional, com a correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau. Por esta razão, o Desembargador-Corregedor parabenizou os excelentíssimos juízes atuantes nesta Vara, bem como o corpo funcional da Secretaria, pelo ótimo desempenho registrado no impulsionamento dos processos que tramitam na fase executória, exortando a todos a mesma dedicação para este exercício, visando o atingimento da Meta 5 do CNJ.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional,

que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

6.1.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, conforme apurado no **item 7.2 – 6 do Relatório de Correição da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos**, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF,

com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.1.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 6.2 – 12 do Relatório de Correição de São Luís de Montes Belos**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada, no item 7.1.2.

6.2 POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

6.2.1 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias de acordos**, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, inclusive a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do mesmo diploma, conforme apurado no **item 7.2 – 4 e 10 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.2.1.

6.2.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **55 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Na última visita correcional tal prazo era de **25 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo. O Desembargador-Corregedor disse não olvidar do acúmulo de serviço atribuído aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar com a instalação do Posto de Iporá, vinculado a esta Vara do Trabalho, o que tem exigido, atualmente, deslocamentos quinzenais àquela localidade para realização de audiências. Nada obstante, o prazo médio em exame sofreu acréscimo superior à 100% no período correccionado, enquanto que o mesmo prazo, em relação à Vara do

Trabalho de São Luís de Montes Belos, sofreu significativa redução (de 32 para 19 dias). Nesse sentido, encareceu à Excelentíssima Juíza Titular que envide os esforços necessários visando a redução do prazo médio em exame, segundo planejamento que julgar conveniente, em comum acordo com o Juiz Auxiliar.

Esta recomendação foi atendida

6.2.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **68 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Tal prazo sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de 9 dias;

Esta recomendação foi atendida.

6.2.4 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, conforme apurado no **item 7.2 – 5 do Relatório de Correição do Posto Avançado de Iporá**, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares

como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação.

Esta recomendação não foi atendida, mas já foi reiterada por ocasião da inspeção de processos que tramitam na Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos.

6.2.5 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 6.2 – 10 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.2.2.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as

partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais; e

7.1.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2.1 – 13 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações Reiteradas do POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.2.1 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **atas e decisões homologatórias de acordo**, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2.2 – 4 do Relatório de Correição**;

7.2.2 Que a Secretaria expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2.2 – 12 do Relatório de Correição**.

7.3 Recomendações decorrentes desta visita correcional na VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Diante das ocorrências verificadas **durante esta visita correcional**, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

7.3.1A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 15 dias, bem superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição; e

7.3.2 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho evitem a designação de audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao **Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional**, conforme apurado nos **itens 7.2.1 – 25 e 7.2.2 – 24 do Relatório de Correição**. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/05/2015 a 18/04/2016) foram designadas **427** audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo, muito embora tal procedimento não seja prática rotineira entre os juízes que aqui atuam.

7.4 Recomendações decorrentes desta visita correcional no POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

Diante das ocorrências verificadas **durante esta visita correcional**, o

Desembargador-Corregedor recomendou:

7.4.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **SAJ-18**, dos valores decorrentes dos acordos pagos, visando à correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2.2 – 5 do Relatório de Correição**;

7.4.2 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 2/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2.2 – 16 do Relatório de Correição**; e

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A **Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos** conta com um quadro de **19 servidores efetivos**, assim distribuídos: 14 servidores, incluído o Diretor de Secretaria e oficiais de justiça, mais 2 estagiárias e 1 menor-aprendiz, atuando na Vara do Trabalho, e 5 servidores e 1 menor-aprendiz atuando no Posto Avançado.

A **Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos** recebeu, no último exercício (2015), **1.811 novas ações**, computando-se a demanda processual do Posto Avançado de Iporá. Considerado o último triênio (2013/2015) a unidade recebeu, em média, **2.067 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 2001 e 2500 processos, um quadro de 15 à 16 servidores (excluídos os oficiais de justiça e já descontados os 2 calculistas), razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade correccionada conta com 01 servidor excedente em seu quadro de lotação.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro à março de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **104,04%** dos processos recebidos no período (distribuídos 444 processos e solucionados 463 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval, bem como o excelente desempenho dessa Vara do Trabalho no último triênio.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **857** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **771** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até março de 2016, a unidade solucionou mais **45** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **105,80%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução dos processos distribuídos até 31/12/2014, o que certamente contribuirá para o cumprimento desta meta pelo Regional.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos na unidade correccionada, no último biênio, foi de **42%**, acima da média regional no mesmo período. Até o mês de março, o índice de conciliação aferido nessa unidade foi de **52%**, resultado este que sinaliza pelo cumprimento dessa meta neste exercício.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até março de 2016, **234** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **111** execuções, o que corresponde a **47,23%** das execuções iniciadas. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, atípicos em relação a prestação jurisdicional, e também em razão do ótimo desempenho desta Vara do Trabalho registrado nos exercícios anteriores. Nada obstante, exortou os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase

executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade neste exercício. Solicitou, ainda, aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que exerçam rigorosa vigilância sobre o lançamento dos movimentos relativos à fase de execução, tanto no Sistema SAJ-18 quanto no recém instalado Pje-JT, de fundamental importância para o atingimento desta meta.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos é muito bem desempenhada pela Excelentíssima Juíza Titular, Eunice Fernandes de Castro, e pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Miranda de Carvalho Sá, cujo esforço e comprometimento com a prestação jurisdicional é digno dos maiores encômios, o que pode ser verificado pela inexistência de pendências a cargo dos Excelentíssimos Juízes, bem como pelo efetivo controle dos prazos relativos aos processos que tramitam no rito sumaríssimo. Mereceu, ainda, especial destaque o excelente desempenho dessa unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ desde o exercício de 2013. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor encareceu aos Excelentíssimos Juízes que dispensem especial atenção para o controle do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no rito ordinário, que se encontra bem acima do desejável e acima do prazo médio das Varas do Trabalho com movimentação processual similar, muito embora a demanda processual venha diminuindo desde o ano de 2010, adotando as providências que julgarem pertinentes para conter o elastecimento desse prazo, com vistas à manutenção da celeridade processual, característica marcante dessa Vara do Trabalho;

b) Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente;

c) Solicitou que os magistrados continuem dando especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do

Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

d) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015;

e) A Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos é muito bem dirigida pelo servidor Vanderlei Alves de Mendonça, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho. De igual modo, a Secretaria do Posto Avançado de Iporá encontra-se em situação regular, razão pela qual o Desembargador-Corregedor também parabenizou o Chefe do Posto, Fábio Marquez de Carvalho, e demais servidores, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

f) A Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e do Posto Avançado de Iporá atendem de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através dos PAs nº 7617/2014 e 7623/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos nestas unidades.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 16 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

